



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 132/2026 - CONSUP/IFRN

4 de setembro de 2026

Aprova a Política de Governança no âmbito deste Instituto Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 16 e 17 de julho de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.003069.2025-04](#), de 11 de junho de 2026;

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, a Política de Governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Política dispõe sobre a governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Seção I — Das Definições

Art. 2º Para efeito desta Política, considera-se:

I – alta administração do IFRN: colegiados superiores do IFRN, Reitor, dirigentes sistêmicos e, no âmbito dos campi, os diretores-gerais;

II – Comitê Interno de Governança: instância colegiada responsável pela articulação, coordenação e monitoramento da Política de Governança, com atuação estratégica nas áreas de integridade, gestão de riscos, transparência e gestão de processos;

III – controle interno: atividades executadas para proporcionar o aperfeiçoamento ou a criação de novos processos visando garantir um nível de confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos;

IV – gestão da integridade: conjunto de iniciativas institucionais que visam garantir a proteção do interesse público, a entrega dos resultados esperados pelos cidadãos e o cumprimento da missão e objetivos institucionais, incluindo a

prevenção, detecção e remediação de ilícitos, práticas de corrupção e fraude, irregularidades e outros desvios éticos que possam comprometer a confiança e a reputação institucionais, reafirmando o serviço público como um compromisso essencial de todos os integrantes do IFRN com o interesse coletivo;

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração e pelos órgãos de apoio à Governança, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o IFRN, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e operacionalização de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII – marco legal da Política de Governança: Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disposta no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;

VIII – modelo das três linhas: modelo de governança proposto pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), com foco na clareza de papéis, na gestão de riscos e na entrega de valor público, que organiza as funções institucionais em três níveis: (1) gestão operacional e controle primário; (2) supervisão e apoio à governança; (3) auditoria interna independente;

IX – unidades acadêmico-administrativas: representam a forma de organização da estrutura multicampi do IFRN, subdividida em reitoria, campi, polos de inovação e centros de referência;

X – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades desenvolvidas pelo IFRN que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos da parcela da sociedade representada por destinatários legítimos dos serviços públicos ofertados pelo IFRN;

XI – sustentabilidade: a sustentabilidade constitui eixo estratégico transversal da governança institucional do IFRN, abrangendo as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento sustentável.

Seção II — Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 3º São princípios da governança pública para o IFRN:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade;

VI – transparência;

VII – proteção de dados pessoais;

VIII – sustentabilidade.

Art. 4º São diretrizes de governança para o IFRN:

I – atender a Política Nacional de Governança Pública, no que couber ao IFRN;

II – direcionar ações e soluções tempestivas e inovadoras para atender a parcela da sociedade atendida pelo IFRN, visando apresentar resultados que garantam a entrega do valor público esperado;

III – promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão nos ambientes acadêmicos e

administrativos;

IV – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração do IFRN para orientar o comportamento de todos/as que fazem a comunidade do IFRN, em consonância com as suas funções e as atribuições;

VI – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas e novos serviços a serem oferecidos pelo IFRN, a fim de aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VII – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pela gestão democrática;

VIII – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do IFRN, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

X – promover o tratamento de dados pessoais em consonância com os dispositivos legais e normativos, especialmente no que concerne ao atendimento dos princípios da finalidade e transparência estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI – promover o fortalecimento da cultura de integridade, da gestão de riscos, da gestão de processos e da transparência.

Art. 5º São objetivos da Política de Governança do IFRN:

I – estabelecer o modelo estruturado de governança do IFRN;

II – definir as atribuições do Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI) do IFRN;

III – definir papéis, responsabilidades e estruturas que compõem o modelo das Três Linhas;

IV – definir a Controladoria do IFRN como órgão responsável pela execução das ações e pelo suporte técnico-operacional às deliberações do Comitê, com atuação na segunda linha do Modelo das Três Linhas;

V – definir ações que garantam a conformidade legal do IFRN com a legislação e normativos externos e internos aplicáveis, especialmente relativos à gestão de riscos; gestão da integridade, transparência e acesso à informação; gestão de processos; e proteção de dados pessoais;

VI – assegurar o uso da gestão de riscos para proteger a ação institucional, fornecendo um nível de segurança razoável para o alcance dos objetivos institucionais;

VII – garantir que o processo decisório seja orientado por evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, melhoria contínua dos processos e apoio à participação da sociedade;

VIII – definir a estratégia para integração e sinergia das instâncias das Três Linhas, estabelecida por meio de modelo de relacionamento que considere e compartilhe, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas;

IX – definir um modelo de avaliação periódica das ações de governança relacionadas às áreas abrangidas pelo CIGI.

Capítulo II

Da Estrutura de Governança

Seção I — Do Modelo de Governança Institucional

Art. 6º O modelo de governança do IFRN é organizado nos seguintes papéis e responsabilidades:

I – a Reitoria, como unidade sistêmica, é responsável pela definição da estratégia, pela integração das políticas

institucionais, pela supervisão da governança e pelo alinhamento de toda a instituição em prol da geração de valor público;

II – as demais unidades acadêmico-administrativas, que compreendem os Campi, os Polos de Inovação e os Centros de Referência, são unidades responsáveis pela execução da estratégia e pela entrega de produtos e serviços à comunidade acadêmica e à sociedade, em conformidade com as diretrizes sistêmicas.

Art. 7º O modelo de governança é estruturado com base no modelo das Três Linhas, contando com papéis e responsabilidades bem definidos para as estruturas funcionais responsáveis por sua implementação para alcançar uma gestão de riscos eficaz, e é composto por:

I – Primeira Linha: órgãos de gestão do IFRN, responsáveis pela provisão de produtos/serviços ofertados à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, promovendo o gerenciamento de riscos;

II – Segunda Linha: órgãos supervisores para garantir a conformidade, conhecidos como órgãos de apoio à governança, que possuem a expertise necessária para oferecer conhecimento, apoio, monitoramento e questionamentos relacionados à gestão de riscos;

III – Terceira Linha: auditoria interna, responsável por promover avaliação e assessoria independentes e objetivas, sobre a eficácia da governança, da gestão de riscos e dos controles para o atingimento dos objetivos institucionais;

IV – órgãos de Governança no modelo de três linhas do IFRN:

a) o Conselho Superior (CONSUP) é o órgão máximo de governança responsável por exercer os papéis de integridade, liderança e transparência;

b) o Comitê Interno de Governança Institucional é o órgão responsável por apoiar o CONSUP por meio de avaliação, monitoramento contínuo e decisão, em matéria de gestão de riscos, gestão da integridade, transparência e gestão de processos institucionais;

c) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) é o órgão responsável por apoiar o CONSUP por meio da deliberação sobre a estratégia e as políticas acadêmicas, científicas, artístico-culturais e desportivas do IFRN;

d) o Comitê de Governança Digital (CGD) é o órgão responsável por apoiar o CONSUP em matéria de tecnologia da informação e comunicação, governança digital e segurança da informação, incluindo a proteção de dados pessoais;

V – Órgãos externos de avaliação e controle: órgãos e entidades externos ao IFRN que exercem controle, fiscalização, fomento ou apoio à governança, garantindo a transparência, a responsabilização e a prestação de contas pública.

§1º Os órgãos de primeira e segunda linha são órgãos da estrutura administrativa do IFRN, podendo haver intercâmbio de servidores que pertencem à primeira linha para compor colegiados, grupos de trabalho, núcleos e funções de apoio à gestão que exercem função de Segunda linha, conforme disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III

Dos Mecanismos de Governança

Art. 8º Os mecanismos de governança no IFRN são:

I – liderança, que compreende um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos do IFRN, para que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido;

II – estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o IFRN e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido;

III – controle, que é exercido pelos órgãos que compõem a estrutura de Governança do IFRN organizada em três

linhas de ação e que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Seção I — Dos Mecanismos de Liderança

Art. 9º Para os fins desta Política, consideram-se instâncias de liderança do IFRN as pessoas físicas e os órgãos colegiados que são responsáveis pelo direcionamento, pela supervisão estratégica e pela garantia da prestação de contas institucional.

§1º As instâncias de liderança são essenciais para o desenvolvimento e a implementação dos valores, estratégias, políticas e processos que promovem a boa governança no IFRN e aprimoram a entrega de resultados e do valor público à sociedade.

§2º É papel fundamental de todas as instâncias de liderança do modelo de governança do IFRN, comunicar as diretrizes às partes interessadas e fomentar uma cultura organizacional de ética e integridade, garantindo que as ações institucionais, de seus gestores e servidores, priorizem o interesse público e os objetivos educacionais.

§3º As instâncias de liderança devem atuar de forma articulada, com base em evidências, planejamento estratégico e escuta ativa da comunidade, promovendo a transparência, a inovação e a melhoria contínua da gestão.

Art. 10. São instâncias de liderança no âmbito do IFRN:

I – a Alta Administração, que é responsável por implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, e é composta pelo(a)s:

- a) Reitor(a), Pró-Reitores(as) e Diretores(as) Sistêmicos(as), responsáveis pela coordenação sistêmica do IFRN e pela articulação entre as unidades acadêmico-administrativas e os órgãos de governança;
- b) Diretores-Gerais dos Campi e demais unidades acadêmico-administrativas, responsáveis pela gestão local, pela execução das políticas institucionais e pela articulação com a comunidade acadêmica e o respectivo território de abrangência;

II – os órgãos colegiados, que detêm poder deliberativo e de comando, responsáveis por estabelecer as diretrizes institucionais e a estratégia geral do IFRN, e incluem o:

- a) Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo deliberativo, com representação paritária e social, responsável por aprovar políticas institucionais, planos estratégicos e regulamentos;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex), responsável por deliberar sobre políticas acadêmicas, científicas, culturais e de extensão;
- c) Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI), que atua na coordenação e monitoramento da política de governança, integridade e gestão de riscos;
- d) Comitê de Governança Digital (CGD), que orienta a transformation digital, a segurança da informação e a modernização dos processos institucionais;

III – os colegiados permanentes que exercem influência e assessoria estratégica por meio de recomendações e pareceres, contribuindo significativamente para a qualificação das decisões e do direcionamento institucional, e incluem o(s):

- a) Colégio de Dirigentes (CODIR), instância administrativa superior de caráter consultivo, que emite recomendações sobre temas estratégicos e é composto pelo Reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos(as) e diretores(as)-gerais;
- b) Demais colegiados internos de apoio à governança, no âmbito das unidades acadêmico-administrativas.

Art. 11. O IFRN promoverá ações contínuas de formação, capacitação e desenvolvimento de lideranças, com foco

em competências estratégicas, gestão pública, ética, inovação e transformação digital.

§1º A política de desenvolvimento de lideranças será coordenada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), em articulação com as unidades acadêmico-administrativas e os órgãos de governança, considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e os resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

Seção II — Dos Mecanismos de Estratégia

Art. 12. A estratégia institucional do IFRN compreende o conjunto de diretrizes, objetivos e metas que orientam a atuação da Instituição, com vistas à realização de sua função social, à entrega de valor público e ao cumprimento de sua missão educacional, científica e tecnológica.

§1º A formulação e a execução da estratégia institucional devem observar os princípios da legalidade, eficiência, efetividade, equidade, inovação, sustentabilidade e transparência.

Art. 13. São práticas estratégicas da governança institucional do IFRN:

I – Gestão de Riscos: ferramenta de apoio à tomada de decisão, que identifica, avalia e trata os riscos que possam comprometer os objetivos estratégicos;

II – Gestão de Processos: disciplina gerencial que identifica, desenha, executa e monitora os processos de uma organização, a fim de alinhá-los aos objetivos estratégicos e à entrega de valor.

Art. 14. São instrumentos estratégicos da governança institucional do IFRN:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): documento que define a missão, a visão, os valores, os objetivos estratégicos e as metas institucionais para um período de cinco anos, servindo de base para os planos anuais de gestão das unidades;

II – Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPP): documento que expressa a identidade institucional, os princípios filosóficos, pedagógicos e organizacionais do IFRN, orientando a prática educativa e a função social da Instituição;

III – Planos de atividades ou de gestão: instrumentos de desdobramento do PDI, elaborados pelas unidades organizacionais, com metas, indicadores e cronogramas de execução;

IV – Relatórios de gestão e relatórios de autoavaliação institucional: documentos que consolidam os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as recomendações para o aprimoramento da estratégia institucional;

V – Programa de Integridade: documento normativo de caráter permanente que estabelece os princípios, diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de gestão da integridade pública organizacional do IFRN, aprovado pelo Conselho Superior;

VI – Plano de Integridade: instrumento que articula ações de prevenção, detecção e resposta a desvios éticos e de conduta, promovendo a cultura de integridade e a confiança institucional.

§1º Os instrumentos estratégicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades acadêmica e administrativa, e aprovados pelas instâncias competentes, conforme os normativos internos.

Art. 15. O monitoramento da estratégia institucional será realizado de forma contínua, com base em indicadores de desempenho, metas pactuadas e relatórios periódicos, visando à correção de desvios e ao aprimoramento da gestão.

Art. 16. A avaliação da estratégia será conduzida por meio de processos internos e externos, incluindo a atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), das instâncias de integridade, da Auditoria-Geral, e dos órgãos de controle externo.

Art. 17. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar as práticas estratégicas, a revisão dos instrumentos estratégicos e a tomada de decisões pelas instâncias de liderança competentes.

Seção III — Dos Mecanismos de Controle

Art. 18. Os mecanismos de controle compreendem os instrumentos, práticas e estruturas organizacionais destinados a avaliar, monitorar e garantir a conformidade da gestão com os objetivos institucionais, promovendo a integridade, a transparência, a responsabilidade e a efetividade da administração pública.

Art. 19. São instâncias de controle as seguintes estruturas:

I – Auditoria Geral (AUDGE), que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

II – Comissão de Ética, responsável por promover a conduta ética, prevenir conflitos de interesse e zelar pelo cumprimento do Código de Ética da instituição e do servidor público federal;

III – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE), que acompanha e fiscaliza a implementação do plano de carreira dos servidores técnico-administrativos;

IV – Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), que atua na análise e deliberação de processos relacionados à carreira docente, como progressões e afastamentos;

V – Comissão Própria de Avaliação (CPA), que conduz os processos de autoavaliação institucional, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

VI – Controladoria, responsável por promover apoio à governança institucional, com atuação estratégica na coordenação dos mecanismos de integridade, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

VII – Corregedoria, incumbida de apurar irregularidades e infrações disciplinares, assegurando o devido processo legal e a responsabilização administrativa;

VIII – Ouvidoria, encarregada de receber, analisar e encaminhar manifestações da comunidade interna e externa, promovendo a escuta ativa e a transparência institucional;

IX – Procuradoria Jurídica (PROJU), que presta assessoramento jurídico à administração, garantindo a legalidade dos atos institucionais;

X – Unidade Setorial de Integridade (USI), responsável por coordenar a implementação do Plano de Integridade, promover a cultura de integridade e gerenciar riscos à integridade institucional.

§1º As competências das instâncias de controle listadas no caput estão previstas em disposições estatutárias e regimentais específicas.

§2º As instâncias da área de Integridade mencionadas no caput deverão atuar de forma coordenada, integrada e articulada, em conformidade com o Programa de Integridade do IFRN e demais dispositivos normativos para a área de Integridade Pública.

§3º A Controladoria Interna concentrará as prerrogativas de Unidade Setorial de Integridade (USI) para a articulação do Programa de Integridade, exercendo concomitantemente a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) no âmbito do IFRN.

Art. 20. O modelo de governança contará com instâncias de apoio tático-operacional, precipuamente o Núcleo de Gestão de Riscos (NGRIS) e a Câmara Técnica de Apoio à Integridade (CTAI), cabendo-lhes subsidiar o Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI) e a Controladoria na elaboração e no monitoramento do Plano de Integridade e da matriz de riscos institucionais.

§1º A composição, competências e atribuições da Câmara Técnica de Apoio à Integridade (CTAI) são estabelecidas no âmbito do Programa de Integridade do IFRN e de forma complementar, no seu regimento interno.

§2º A composição, competências e atribuições do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRIS) são estabelecidas no âmbito da Política de Gestão de Riscos do IFRN e de forma complementar, no seu regimento interno.

Capítulo IV
Do Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI)

Seção I — Da Natureza e da Composição do CIGI

Art. 21. O Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI) constitui o órgão central de articulação, coordenação e monitoramento da Política de Governança do IFRN, com atuação estratégica voltada à promoção da integridade, da gestão de riscos, da transparência e da melhoria contínua da gestão pública.

§1º A composição do CIGI está prevista no Regimento Geral do IFRN.

Seção II — Das Competências do CIGI

Art. 22. São competências do CIGI:

- I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Política;
- II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no IFRN, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;
- IV – coordenar a implementação, o monitoramento e a revisão da Política de Governança Institucional do IFRN;
- V – promover a integração entre os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
- VI – recomendar a aprovação e monitorar a execução do Programa de Integridade e do Plano de Integridade plurianual, bem como apreciar o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI) previamente à sua publicação;
- VII – acompanhar a execução dos instrumentos estratégicos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Plano de Integridade e o Plano de Gestão de Riscos;
- VIII – estabelecer diretrizes e propor normativos que fortaleçam a cultura de integridade, a ética pública, a transparência e a prestação de contas;
- IX – monitorar os indicadores de desempenho institucional relacionados à governança, integridade e riscos, propondo ações corretivas e preventivas;
- X – articular-se com os demais comitês, colegiados e instâncias de apoio à governança;
- XI – promover ações de capacitação, sensibilização e disseminação de boas práticas de governança e integridade no âmbito do IFRN;
- XII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da governança institucional, com recomendações à alta administração e aos colegiados superiores;
- XIII – atuar como instância consultiva e deliberativa da Reitoria e dos órgãos colegiados em matérias relacionadas à governança, integridade e riscos;
- XIV – zelar pela conformidade da atuação institucional com os princípios da administração pública e com os normativos internos e externos aplicáveis;
- XV – coordenar a integração entre os instrumentos estratégicos e os mecanismos de controle;
- XVI – monitorar os riscos institucionais e propor ações de mitigação;
- XVII – promover a cultura de integridade e ética em todas as unidades;

XVIII – aprovar relatórios periódicos sobre a gestão de riscos e integridade;

XIX – fomentar a participação da comunidade acadêmica na construção e monitoramento das políticas;

XX – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XXI – reconhecer a Câmara Técnica de Apoio à Integridade (CTAI) como instância colegiada de integração das funções de integridade, coordenada pela Unidade Setorial de Integridade (USI), garantindo sua articulação com as diretrizes desta Política e do Programa de Integridade do IFRN.

§1º As decisões e recomendações do CIGI deverão ser registradas em atas e disponibilizadas nos canais oficiais de transparência institucional, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados restritos ou sigilosos.

§2º O CIGI contará com a Controladoria Interna do IFRN como órgão executivo para apoiá-lo nas ações de coordenação e monitoramento da política de governança, do plano de integridade e na política de gestão de riscos.

Seção III — Do Funcionamento do CIGI

Art. 23. As normas de funcionamento do CIGI estão previstas nas regras de funcionamento dos colegiados do Regimento Geral, exceto as seguintes disposições:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão 3 vezes ao ano, preferencialmente nos meses de abril, julho e outubro;

II – a composição de grupos de trabalho (GT) para matérias específicas poderá ser deliberada em qualquer reunião, desde que sejam decididos a finalidade específica, a forma de entrega do resultado do trabalho e o prazo determinado para finalização dos trabalhos do GT.

§1º Caberá ao CIGI deliberar, em momento oportuno, sobre a conveniência e a oportunidade de elaboração de regimento interno próprio.

Capítulo V

Da Implementação da Política de Governança

Seção I — Da Responsabilidade pela Implementação

Art. 24. À Controladoria Interna compete, no âmbito de suas atribuições institucionais:

I – coordenar a implementação e o monitoramento da Política de Governança do IFRN;

II – integrar e supervisionar os mecanismos de integridade, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

III – produzir relatórios técnicos e pareceres para subsidiar a tomada de decisão da alta administração e do CIGI;

IV – apoiar a articulação entre as instâncias das três linhas de defesa;

V – promover ações de capacitação e disseminação de boas práticas de governança;

VI – atuar como instância de articulação com os órgãos de controle interno e externo;

VII – exercer, em seu titular, a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AM-LAI), em conformidade com a legislação vigente;

VIII – coordenar o Núcleo de Gestão de Riscos Institucionais (NGRIS) e as atividades relacionadas à gestão de riscos à integridade pública, conforme o Programa de Integridade e a Metodologia de Gestão de Riscos do IFRN.

Art. 25. Compete às instâncias de liderança e controle, conforme definido nas Seções I e III do Capítulo III desta Política, a responsabilidade pela implementação efetiva e coordenada das diretrizes e ações estabelecidas na Política de Governança.

Art. 26. As unidades acadêmico-administrativas do IFRN são corresponsáveis pela implementação da Política de

Governança, devendo atuar de forma articulada e integrada.

§1º Compete às unidades mencionadas no caput:

- I – elaborar planos de ação e gestão alinhados aos instrumentos estratégicos institucionais;
- II – monitorar e avaliar continuamente os resultados das ações de governança;
- III – promover a cultura de integridade, ética e transparência em suas respectivas áreas;
- IV – reportar aos comitês permanentes específicos de cada área, ao CIGI e aos colegiados superiores sobre o andamento das ações e resultados alcançados;
- V – participar das ações de capacitação e disseminação promovidas pela Instituição.

Seção II — Do Monitoramento e da Avaliação da Governança

Art. 27. O IFRN adotará mecanismos sistemáticos de monitoramento da maturidade da governança institucional, com base em indicadores qualitativos e quantitativos, alinhados às diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Educação (MEC).

§1º Os indicadores de maturidade da governança deverão contemplar, entre outros:

- I – grau de implementação dos mecanismos de liderança, estratégia e controle;
- II – nível de institucionalização da gestão de riscos, de processos, da integridade e da transparência;
- III – frequência e qualidade das ações de capacitação em governança;
- IV – grau de articulação entre as instâncias das Três Linhas de Defesa;
- V – efetividade das ações de Governança Institucional (CIGI);
- VI – grau de cumprimento de recomendações de auditoria interna;
- VII – percepção da comunidade sobre a cultura de integridade pública;
- VIII – grau de institucionalização das práticas de sustentabilidade institucional, incluindo os resultados do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), em conformidade com o Índice de Governança e Sustentabilidade (iESGo) do TCU.

§2º A Controladoria Interna é responsável por consolidar os dados de maturidade e propor ações de melhoria contínua, com base nos resultados obtidos.

§3º O CIGI será responsável pela aprovação dos relatórios de maturidade e de ações de melhoria contínua propostas.

Art. 28. A Política de Governança do IFRN será objeto de avaliação periódica, com intervalo máximo de quatro anos, coordenada pelo CIGI, com base em indicadores de desempenho, relatórios de auditoria e percepções da comunidade acadêmica.

§1º A avaliação resultará em relatório técnico contendo recomendações de aprimoramento, que será submetido ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 29. A política de Governança poderá ser revisada a qualquer tempo, por iniciativa do CIGI ou do Conselho Superior, sempre que identificadas mudanças significativas no contexto institucional ou normativo.

Seção III — Da Melhoria Regulatória

Art. 30. A melhoria regulatória no IFRN é uma prática contínua de governança e compreende o conjunto de práticas voltadas à revisão, simplificação, atualização e aperfeiçoamento dos atos normativos institucionais, com o

objetivo de garantir maior clareza, coerência, efetividade e alinhamento às necessidades da comunidade acadêmica e da sociedade.

Art. 31. São princípios da melhoria regulatória:

- I – legalidade e segurança jurídica;
- II – clareza, simplicidade e acessibilidade das normas;
- III – coerência e estabilidade do ordenamento jurídico institucional;
- IV – participação e escuta ativa da comunidade acadêmica e da sociedade;
- V – eficiência e efetividade dos processos administrativos;
- VI – alinhamento com os objetivos estratégicos e com a entrega de valor público.

Art. 32. Compete à Reitoria em articulação com os órgãos colegiados e o Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI):

- I – coordenar processos de revisão e consolidação normativa, com o suporte da área competente envolvida;
- II – promover a análise de impacto regulatório para subsidiar a tomada de decisão, sempre que necessário;
- III – estimular a participação social por meio de consultas e audiências públicas;
- IV – garantir a publicidade e o acesso facilitado aos atos normativos por meio do Portal Institucional.

Seção IV — Da Promoção da Cultura de Governança e Transparência

Art. 33. O IFRN promoverá ações permanentes de disseminação da cultura de governança, ética e integridade, com foco na formação de lideranças e no engajamento da comunidade acadêmica.

§1º As ações de disseminação deverão incluir:

- I – programas de capacitação e formação continuada para gestores, servidores e estudantes;
- II – campanhas institucionais de sensibilização sobre ética, integridade, transparência e responsabilidade pública;
- III – publicação de boletins, relatórios e materiais educativos sobre governança e boas práticas;
- IV – realização de eventos, seminários e fóruns temáticos sobre governança pública;
- V – criação de espaços permanentes de escuta e participação da comunidade nos temas de governança.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), em articulação com a USI, a CPA, a Comissão de Ética e o CIGI, será responsável pela coordenação das ações de formação e disseminação.

Art. 34. A Política de Governança do IFRN e seus desdobramentos deverão ser amplamente divulgados à comunidade acadêmica e à sociedade, por meio dos canais oficiais da Instituição.

Art. 35. A Reitoria, por meio da Diretoria Sistêmica de Comunicação Institucional (Dici) e da Controladoria Interna, garantirá:

- I – a publicação da política e de seus relatórios de monitoramento na página de Governança do Portal do IFRN;
- II – a atualização periódica das informações sobre as ações e resultados da governança institucional;
- III – a criação de materiais acessíveis e didáticos para facilitar a compreensão da política por todos os públicos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Esta Política de Governança entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRN, produzindo efeitos imediatos em todas as unidades organizacionais da Instituição.

Art. 37. A implementação das diretrizes e ações previstas nesta Política será coordenada pelo Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI), com o apoio das pró-reitorias, diretorias sistêmicas, direções-gerais dos campi e demais instâncias de governança.

Art. 38. A Política de Governança deverá ser revisada sempre que houver alterações significativas no marco legal, institucional ou estratégico que justifiquem sua atualização.

Art. 39. A Governança de Processos Organizacionais será estabelecida em Política específica que definirá as diretrizes, princípios, competências e atribuições que regem a gestão de processos, o modelo de gestão de processos e a respectiva metodologia.

§1º A Comissão Permanente de Gestão de Processos (CPGP) definirá e periodicamente revisará a política do caput, submetendo-a à aprovação do Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI) e posterior homologação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 40. A Política de Sustentabilidade do IFRN será estabelecida em Política específica que definirá as diretrizes, princípios, competências e atribuições que regem a gestão da sustentabilidade institucional nas dimensões ambiental, social e econômica, articulada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e aos demais planos setoriais de sustentabilidade.

Art. 41. As políticas, os planos e os demais instrumentos normativos de governança institucional do IFRN que vierem a ser elaborados após a publicação desta Política deverão estar em conformidade com as diretrizes, os princípios e a estrutura de governança aqui estabelecidos.

Parágrafo único. As unidades organizacionais do IFRN deverão adequar seus normativos internos, planos de ação e práticas de gestão às diretrizes estabelecidas nesta Política, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do CONSUP

(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE, em 04/09/2026 16:00:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1134490

Código de Autenticação: 1cfe1d7d5c

